



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI N° 2.882, de 29 de dezembro de 2008.**

"Institui Contribuição Previdenciária dos servidores ativos, pensionistas e inativos do Regime Próprio extinto do Município e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, a contribuição igual a 11% (onze por cento) do valor do salário dos servidores Municipais.

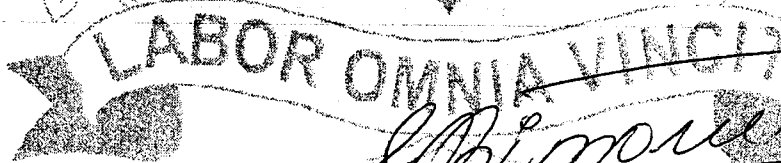
**Art. 2º** - A contribuição dos servidores inativos será de 11% (onze por cento) da diferença do valor teto limite para o Regime de Previdência Geral.

**Art. 3º** - Os servidores municipais ativos contribuirão igual a 11% (onze por cento) sobre sua remuneração.

**Art. 4º** - As alíquotas de que trata o artigo anterior serão cobrados no primeiro dia útil do mês subsequente da publicação desta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de dezembro de 2008.



*Jorge Abissamra*  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

*Maria Lucia Fonseca Soares*  
MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA